



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 020/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEUDOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA - RS** E A EMPRESA **RIP AGENCIA WEB LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida 24 de Março, 735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.704.004/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor **MARCOS ANDRE PIAIA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RIP AGENCIA WEB LTDA - ME**, localizada na Rua Santa Lucia, nº 1807, CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS, inscrita no CNPJ Nº 20.442.040/0001-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Nº. **010/2017**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº, **009/2017** homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Prestar hospedagem, manutenção, atualização e evolução tecnológica no website sob o domínio www.barrafunda.rs.gov.br. Prestar manutenção, atualização e suporte para servidor linux que contém o portal da transparência sob o domínio www.barrafunda.rs.gov.br
- 1.2. A CONTRATANTE poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no **item 1** do presente contrato.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

- 2.1. O presente contrato é celebrado por prazo de **12 meses (365 dias)**, iniciando em 06 de março de 2017, renovável por iguais períodos, através de termo aditivo, até o limite de 60 meses, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

3. DO PREÇO

- 3.1. O serviço padrão, consistentes unicamente nos assim designados no item 1 do presente, serão cobrados MENSALMENTE, no valor de **336,00 (trezentos e trinta e seis reais)**. O pagamento refere-se sempre aos serviços a prestados no mês anterior ao mês do vencimento.
- 3.2 . No caso da contratação de serviços opcionais, proceder-se-á como abaixo descrito:
 - a) Pela prestação dos eventuais serviços opcionais e pela utilização adicional de "transferência" e "espaço", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor que vier especificado na primeira fatura de pagamento vencível após a solicitação dos mesmos, sendo que a efetivação do pagamento equivalerá à aceitação expressa do valor cobrado.
- 3.3. Os pagamentos, tanto quando cobrados, serão efetuados no dia 10 (dez) de cada mês.
- 3.4. Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data do presente, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.5. Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária equivalente ao IGP-M/FGV, esta última a partir do mês subsequente ao vencido.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de cobrança bancária remetida à CONTRATANTE no endereço constante do presente instrumento, podendo também ser remetida via e-mail, em até 7 (sete) dias antes do vencimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 5.1. Pagar pontualmente o preço, descrito no item 3.1 e item 3.2 quando houver.
- 5.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do presente contrato.
- 5.3. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.
- 5.4. Manter o registro do domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
- 5.5. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O suporte será prestado por telefone no horário comercial – 8h00min às 17h00min e via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes do "site" da CONTRATADA (www.barrafunda.rs.gov.br) e que serão remetidos por e-mail à CONTRATANTE juntamente com sua senha após a contratação.

- 6.1. Informar a CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção.
- 6.2 . Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.
- 6.3 . A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

- a) Falha na conexão (*LINK*) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falhas de programação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada à outra parte por escrito, inclusive por meio de fax ou "e-mail", com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo sem qualquer penalidade.

7.2. O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 15 dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.3. É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nos itens "5" e "6" supra.

7.4. O não cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 5.8 e 5.9 acarretará a imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor.

8. RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado.

9. ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

9.1. Declara neste ato a CONTRATADA para ciência da CONTRATANTE, que o programa de antivírus utilizado não representa uma proteção integral, podendo sempre existir vírus desconhecidos e/ou falhas do programa antivírus.

10. REPRISTINAÇÃO

10.1. Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a CONTRATANTE manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

10.2. Para o reinício da prestação de serviço em caso de repristinação, será cobrada da CONTRATANTE uma taxa correspondente a 01 (uma) mensalidade.

11. CANCELAMENTO

11.1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de manutenção por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.

12. DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

12.1 A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a informar aos órgãos de proteção de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação ao serviço padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra Funda/RS, 30 de março de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

RPI AGENCIA WEB - LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:
